| | COLOROGE COCCOCCO III |
|---------------------------------|-----------------------|
| <u>.</u> | 2 |
| MEIRO | 2 |
| ž | |
| or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO. | 10000 |
| 8 | č |
| ASSIS | - |
| 0 | |
| Ŋ | |
| or. | |
| ente por JULIC | |
| me | |
| gital | 1 |
| jpc | |
| Jade | |
| assinado di | |
| ō | |
| nto | |
| documer | - // |
| locu | - |
| ste d | |
| Ш | |
| | |
| | |
| | į |
| | |

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | /_ | |



| DIV. | DE ACÓRDÃOS |
|-----------|-------------|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº _ | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº326/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1966/2011.
 - Apenso: Processo nº 2288/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Luiz Alberto Carijó Gosztonyi (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2066/2016-DMP,da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus - CMM. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaus, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Carijó Gosztonyi, ex-Presidente da Câmara Municiapal de Manaus, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Manaus CMM que verifique:
 - a) A formalização dos processos de concessão de diárias a vereadores e servidores contendo o ato de designação, identificação do destino, o objeto da viagem, o relatório de viagem e a cópia do bilhete de passagem:
 - b) A legalidade dos atos de execução orçamentária, conforme o artigo 77, da lei nº 4.320/64;

| | lta toe am dov br/enede e informe o código: RBD0290F_AF61.1030_11DD6BD0_F00A0F68 |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO. | 22 |
| ਔ | ž |
| ሦ | Ü |
| gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC | ۵- |
| Ā | Š |
| RE | ડે |
| 공 | 5 |
| ၓ | ď |
| <u>S</u> | 5 |
| Š | ý |
| ò | c |
| \exists | 2 |
| 三 | ţ |
| 8 | ٤. |
| nte | 9 |
| лe | 9 |
| ם | hr/c |
| gib | 2 |
| 용 | Č |
| пã | 0 |
| ssi | 4 |
| nto foi assinado digit | + |
| ₽ | 0 |
| Jen J | 5 |
| μü | 7 |
| ğ | ŧ |
| Este documento | ito |
| ШS | Ċ |
| | oferência acesse a site bt |
| | á |
| | g |
| | 2 |
| | ōrō |
| | Ť |

| do TCE/AN | | Diario | Eletronico |
|-----------|-----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/_ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fle NO |

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº326/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3. Dar quitação ao Sr. Luiz Alberto Carijó Gosztonyi, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Arquivar o presente processo, após o cumprimento dos itens anteriores.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição